



**CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E COMITÉ
REGIONAL DE RUGBY DO CENTRO**

N.º 11/2020

Primeiro Outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506415082, com sede na Praça 8 de Maio, desta cidade, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado;

Segundo Outorgante: Comité Regional de Rugby do Centro, pessoa coletiva n.º 501 238 212, com sede no Bairro Sousa Pinto, n.º 17 – 3000 Coimbra, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente da Direção, António Miguel Pereira Lúzio.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta, da Câmara Municipal de Coimbra de 09/03/2020 com base na Informação com registo MGD n.º 11275 e com registo sequencial de compromisso n.º 37953, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito da cooperação

O presente Contrato Programa tem por objeto regular a cooperação entre os Outorgantes, no sentido de compartilhar a presença do Comité Regional de Rugby do Centro na Final do Torneio de Seleções Regionais Seniores, que decorreu no dia 7 de março de 2020 em França.



Cláusula 2.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Contrato Programa, o Primeiro Outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao Comité Regional de Rugby do Centro no valor de 6.000,00€ (seis mil euros) como contributo do Município para fazer face às despesas do evento, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do Artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro com o Código de Centro de Custos 04020151;

Cláusula 3.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente Contrato Programa, o Segundo Outorgante comprometeu-se a organizar e acompanhar a estadia, alojamento e alimentação da equipa.

Cláusula 4.^a

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 5.^a

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da deliberação da Câmara Municipal de Coimbra e respectiva assinatura, e de imediato publicado no sítio do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do DL 273/2009, de 01 de outubro, decorrendo o seu período de vigência à data limite de entrega do relatório Final que deverá ser formalizada até 30 de Março de 2021, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI.



Cláusula 6.ª

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 8.ª

Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.



Coimbra, 3 de Abril de 2020

O Município de Coimbra

(Manuel Augusto Soares Machado)

Comité Regional de Rugby do Centro

(António Miguel Pereira Lúzio)